

EM nº 00513/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umbaúba, estado de Sergipe, objeto da Concorrência nº 056/2009-CEL/MC, deferida à licitante TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.077.893/0001-90.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO ARTÍSTICAS LTDA., Processo nº 53000.014329/2010-02, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 26 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011, pelo Ministro da época.

Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 60, datada em 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2012, que outorga permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO ARTÍSTICAS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umbaúba, estado de Sergipe.

Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f27ba235-608c-4b98-b511-cbd5cf13ed>

f27ba235-608c-4b98-b511-cbd5cf13ed

f27ba235-608c-4b98-b511-cbded5cf13ed

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f27ba235-608c-4b98-b511-cbded5cf13ed>